



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2021-L DE _____ DE _____ DE 2021.

Decerto, não estamos diante das eleições municipais, que só ocorrerão em 2024. Nem por isso, entretanto, devemos deixar de nos preocupar com o número de vereadores que nosso Município terá no próximo pleito.

Em 23 de setembro de 2009, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 58, que altera o inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, com a criação de 24 faixas de número máximo de vereadores, assim distribuídas:

1. até 15 mil habitantes: 9;
2. mais de 15 mil e até 30 mil habitantes: 11;
3. mais de 30 mil e até 50 mil habitantes: 13;
4. mais de 50 mil e até 80 mil habitantes: 15;
5. mais de 80 mil e até 120 mil habitantes: 17;
6. mais de 120 mil e até 160 mil habitantes: 19;
7. mais de 160 mil e até 300 mil habitantes: 21;
8. mais de 300 mil e até 450 mil habitantes: 23;
9. mais de 450 mil e até 600 mil habitantes: 25;
10. mais de 600 mil e até 750 mil habitantes: 27;
11. mais de 750 mil e até 900 mil habitantes: 29;
12. mais de 900 mil e até 1,05 milhão de habitantes: 31;
13. mais de 1,05 milhão e até 1,2 milhão de habitantes: 33;
14. mais de 1,2 milhão e até 1,35 milhão de habitantes: 35;
15. mais de 1,35 milhão e até 1,5 milhão de habitantes: 37;
16. mais de 1,5 milhão e até 1,8 milhão de habitantes: 39;
17. mais de 1,8 milhão e até 2,4 milhões de habitantes: 41;
18. mais de 2,4 milhões e até 3 milhões de habitantes: 43;
19. mais de 3 milhões e até 4 milhões de habitantes: 45;
20. mais de 4 milhões e até 5 milhões de habitantes: 47;
21. mais de 5 milhões e até 6 milhões de habitantes: 49;
22. mais de 6 milhões e até 7 milhões de habitantes: 51;
23. mais de 7 milhões e até 8 milhões de habitantes: 53; e
24. mais de 8 milhões de habitantes: 55

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante disso, devemos nos atentar, em primeiro lugar que, ao contrário do que dispunha a redação anterior do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, não está mais prevista a definição do número de vereadores proporcionalmente ao número de habitantes. Em segundo lugar, também diferentemente da redação anterior, que previa um limite mínimo e máximo para a composição das Câmaras Municipais, o número de vereadores fixado pela Emenda Constitucional corresponde, tão somente, a um **limite máximo**.

Dessas assertivas, podemos concluir que um município com mais de 80 mil e até 120 mil habitantes pode ter um número máximo de 17 vereadores. Se esse é o limite, o número de vereadores pode ser menor, sem que haja preocupação com qualquer proporcionalidade em relação à população.

Pode-se perceber a diferença substancial dos modelos constitucionais estabelecidos pela redação originalmente dada pelo artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, e o conteúdo desse mesmo dispositivo com a Emenda Constitucional 58/2009. Antes, a definição da composição das edilidades considerava a relação número de vereadores proporcional à população, observado um limite mínimo e máximo; agora, considera-se, tão somente, um número máximo de vereadores por faixa populacional, sem qualquer referência à proporcionalidade.

Assim, tendo em vista o estabelecimento de número máximo e não mínimo para a composição das Câmaras Municipais no que diz respeito a quantidade de Vereadores, nosso Município, poderíamos ter o número de 10 (dez) vereadores, valorizando, assim, as cadeiras do Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a redução do número de Vereadores desta Casa de Leis, representaria significativa economia de recursos financeiros, os quais poderiam ser empregados em muitas áreas do Município que hoje necessitam de investimentos.

Posto isto, Newton Dias Bastos, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Rogério Jean da Silva, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, apresentam ao Egrégio Plenário, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

PROTOCOLO Nº CETSRS 03/09/2021 - 14:53 9695/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROPOSTA DE EMENDA Nº ____-L, DE ___/___/2021, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

Altera a redação do caput do artigo 18 da Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque, relativo à composição da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º O caput do artigo 18, da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18. A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, será composta por 10 (dez) Vereadores.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no processo eleitoral para a próxima Legislatura, alteradas as disposições em contrário no Regimento Interno.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
_____ de _____ de 2021.

NEWTON DIAS BASTOS
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS
Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vereador